

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.320, DE 2015

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que "Dispõe sobre as Restrições ao Uso e à Propaganda de Produtos Fumíferos, Bebidas Alcoólicas, Medicamentos, Terapias e Defensivos Agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal", para vedar o patrocínio ou apoio, pela administração pública, a evento relacionado ao consumo daqueles produtos.

Autor: Deputado Daniel Vilela

Relator: Deputado Lelo Coimbra

I - RELATÓRIO

A proposição, cuja parte normativa tem um único artigo, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.294, de 1996, para vedar o patrocínio ou apoio, por parte da administração pública, a eventos que ostentem propaganda de bebidas alcólicas ou de produtos fumíferos.

A Justificação da proposta consigna que, se a Constituição Federal, em seu art. 220, § 4º, estabelece restrições para a propaganda comercial de tabaco e de bebidas alcólicas, não é admissível que recursos do Erário sejam direcionados a eventos que divulguem tais produtos.

O prazo regimental transcorreu sem que fosse apresentada qualquer emenda ao projeto perante esta Comissão, que é a única incumbida de analisar o mérito da proposição.

II - VOTO DO RELATOR

O § 4º do art. 220 da Constituição Federal preceitua que a propaganda comercial de tabaco, de bebidas alcóolicas e de outros produtos ali especificados se sujeita a restrições legais. E a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, estabelece as restrições previstas no dispositivo constitucional recém-mencionado.

Nada obstante, não há, no ordenamento jurídico, qualquer óbice ao patrocínio ou apoio, por parte de órgãos e entidades da administração pública, a eventos que ostentem propaganda a tais produtos. Oportuno e conveniente, portanto, estabelecer tal vedação, nos termos da proposta sob parecer.

Não seria aceitável que, a despeito da escassez de recursos para a prestação de serviços públicos, o Erário custeasse, ainda que indiretamente, a propaganda de produtos potencialmente maléficos à saúde.

Pelo exposto, voto, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.320, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado LELO COIMBRA
Relator